

## **Resposta à interpelação oral apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Ex.<sup>mos</sup> Senhores Deputados,

Relativamente à interpelação oral apresentada pelo Senhor Deputado Si Ka Lon, apresento a seguinte resposta:

Nos termos do disposto no artigo 106.º do Código do Registo Civil, para a realização do registo do casamento em Macau, um dos nubentes deve ter a sua residência habitual em Macau, ou seja, ser titular do bilhete de identidade de residente de Macau ou do título de identificação de trabalhador não residente, enquanto o outro nubente não está sujeito a restrições quanto à residência habitual. Por outras palavras, conforme a legislação em vigor, caso ambos os nubentes residam fora de Macau, não é possível efectuar o registo do casamento com eficácia jurídica em Macau.

Dado que o regime do registo do casamento de Macau se encontra interligado com as disposições consagradas no Direito da Família do Código Civil, daí decorrem outros efeitos jurídicos conexos às relações matrimoniais, designadamente no que respeita ao regime de bens, aos direitos e deveres conjugais, ao parentesco e até aos efeitos sucessórios, entre outros. A título exemplificativo, no âmbito do regime de bens, nos termos do sistema jurídico de Macau, as pessoas que celebrem casamento em Macau têm de fixar um regime de bens do casamento, destinado a determinar os bens adquiridos antes e após o casamento. Na hipótese de eliminação do requisito de residência habitual em Macau exigido a um dos nubentes, a eventual prática de actos de disposição de bens pelos nubentes no exterior de Macau poderá vir a suscitar problemas quanto à distribuição

e destino dos bens, entre outras questões no âmbito da determinação da lei aplicável, pelo que se impõem análises e estudos prudentes.

Relativamente à escolha dos locais para celebração do casamento, com o objectivo de satisfazer a vontade dos residentes de realizarem a cerimónia matrimonial fora da Conservatória do Registo Civil, o Código do Registo Civil, alterado em 2024, introduziu o regime de celebração de casamento perante notário privado. Este regime permite aos residentes celebrarem casamento não apenas na Conservatória do Registo Civil, mas também, sem prejuízo da solenidade do acto matrimonial ou da rigorosa aplicação da lei, perante notários privados noutros locais públicos, escolhidos de acordo com a vontade de ambos os nubentes, tais como salões de banquetes de estabelecimentos hoteleiros de grande envergadura de Macau, os respectivos jardins exteriores, bem como restaurantes em geral. Por outro lado, as orientações emanadas pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, dirigidas aos notários, já estabelecem parâmetros adequados para os locais de celebração do casamento, permitindo que os nubentes escolham livremente um local que esteja em conformidade com os parâmetros pertinentes.

Com o intuito de promover o desenvolvimento conjunto da indústria turística e das indústrias emergentes, atrair mais visitantes e aumentar a eficácia económica, a Direcção dos Serviços de Turismo, a partir de Maio de 2025, alargou a cobertura dos grupos beneficiários do “Plano de Apoio ao Turismo”, optimizando o conteúdo dos itens de apoio, aumentando a flexibilidade na distribuição dos recursos e reforçando a eficiência dos serviços de candidatura. O âmbito de aplicação do “Turismo de Casamentos” foi estendido para banquetes de casamento, viagens de fotografia de casamento e viagens de lua-de-mel, entre outros. Aos candidatos elegíveis são oferecidos itens de apoio, tais como passeios

turísticos, bilhetes para produtos turísticos, experiências culturais ou gastronómicas.

Paralelamente, através dos seminários de apresentação turística, foram apresentados à indústria e aos visitantes o “Turismo de Casamentos” e vídeos promocionais relevantes, promovendo, assim, Macau como destino para o turismo de casamento e continuando a destacar as características atraentes no âmbito de “Turismo+” de Macau.

O Secretário para a Administração e Justiça,

Wong Sio Chak

7 de Janeiro de 2026